

PARECER TÉCNICO Nº 001/2024 – SISAM

REQUERENTE: RAÇÕES GOLEITE

ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR BIAS FORTES, 1531, SÃO GERALDO - SÃO GOTARDO/MG

MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE

Em vistoria à Av. Governador Bias Fortes, 1531, Bairro São Geraldo, neste município, no dia 08 de janeiro de 2024, conforme solicitado no Requerimento Nº 001/2024 SISAM, foi constatado que na calçada lateral do empreendimento (Rua Francisco Correia existem 04 (quatro) árvores de pequeno a médio porte, para as quais solicita o corte, sendo:

- 01 (uma) árvore da espécie **Mangueira (*Mangifera indica*)**;
- 02 (duas) árvores da espécie **Romeira (*Púnica granatum*)**;
- 01 (uma) árvore da espécie **Flamboyant mirim (*Caesalpinia pulcherrima*)**.

Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Espécie Romã (*Lagerstroemia indica*).



Fonte: SISAM (Registro em 08/01/2024).

Figura 02: Espécie Romã (*Lagerstroemia indica*).



Fonte: SISAM (Registro em 08/01/2024).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 03: Espécie Mangueira (*Lagerstroemia indica*).



Fonte: SISAM (Registro em 08/01/2024).

Figura 04: Flamboyant mirim (*Lagerstroemia indica*).



Fonte: SISAM (Registro em 08/01/2024).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. Somente o Flamboyant mirim é espécie indicada para a arborização urbana de canteiros e calçadas;
- ii. As espécies foram plantadas em uma calçada de aproximadamente 1,50 m de largura;
- iii. Uma das espécies está com a copa (parte superior) próxima a rede elétrica;
- iv. Estão em boas condições fisiológicas;
- v. Todas possuem porte médio (8 a 15 metros);
- vi. Todas possuem grande número de galhos, folhas e poucas flores;
- vii. As espécies apresentam falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-o corte das árvores pelo fato de que os galhos das árvores crescerem desordenadamente, sem podas de manutenção. Como trata-se de uma calçada estreita, seus galhos oferecem risco ao trânsito de pedestres e podem atrapalhar a visibilidade de veículos que passam pelo local, além de impossibilitar a instalação de andaime para reforma do muro do empreendimento, motivo pelo qual o proprietário solicitou o corte.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o CORTE das 04 (quatro) árvores das espécies Mangueira (*Mangifera indica*), Romeira (*Púnica granatum*), Flamboyant mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), que estão localizadas na calçada da Rua Francisco Correia, esquina com a Av. Governador Bias Fortes, de responsabilidade de RAÇÕES GOLEITE.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- ***Como compensação ambiental, o empreendimento RAÇÕES GOLEITE será responsável a efetuar o plantio de 04 (quatro) mudas de espécies indicadas para arborização urbana no mesmo local de supressão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade e realizar a apresentação de registro fotográfico ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM.***

Convém ressaltar que:

- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas. Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 09 de janeiro de 2024.

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISAMAM

